

LEI Nº 5.645 DE 01 DE SETEMBRO DE 1.986.

Cria o Distrito de CLÁUDIA,
no Município de SINOP-MT.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,

Faço saber que a Assembléia Legislativa
do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei.Art. 1º Fica criada o Distrito de
CLÁUDIA, no Município de SINOP-MT.

Art. 2º Os limites do Distrito de Cláudia são os seguintes: inicia na barra do ribeirão Maikã, no rio Arraias; rio Arraias acima até a foz do ribeirão da Purificação; daí, por uma linha reta até a cabeceira do ribeirão Ca pricho; por este ribeirão abaixo até a sua foz no rio Tartaruga; por este rio abaixo até a foz do córrego Eufrasina; daí, por uma linha reta até a foz do ribeirão Cristiane no rio Azul; ribeirão Cristiane acima até a sua cabeceira; daí por uma linha reta até a cabeceira do rio Renato; deste ponto em linha reta até a cabeceira do ribeirão Balçada Morena; por este ribeirão até a sua foz no rio Roquete; por este rio abaixo até a foz do rio Pari ou Duas Bocas; por este rio acima até o seu cruzamento com a rodovia BR-163; deste ponto prossegue pela referida BR no sentido Cuiabá-Santarém até onde esta BR atravessa o ribeirão Macuco; por este ribeirão acima até a foz córrego Macuquinho; por este córrego acima até a sua cabeceira; deste ponto por uma linha reta até a cabeceira do córrego do Anibal; por este córrego abaixo até a sua foz no rio Renato; por este rio acima até a foz do córrego Bedia; por este córrego acima até a sua cabeceira; deste ponto em linha reta até a cabeceira do ribeirão Gmelas; por este ribeirão abaixo até a sua foz no rio Azul; por este rio abaixo até a foz do ribeirão MIL e HUM; por este rio acima até a sua cabeceira; deste ponto em linha reta até a cabeceira do córrego São João; por este córrego abaixo até o ponto de travessia da rodovia MT-320; prosseguindo por esta rodovia, sentido BR-163 Marcelândia até o seu cruzamento com o córrego São Jorge; por este córrego abaixo até a sua foz no rio Manissuiá - Missu; por este rio abaixo até a foz do córrego Martinez; por este córrego acima até a sua cabeceira; deste ponto em linha reta até a confluência de um córrego sem nome no rio da Saudade ou Macaco, cujas coordenadas geográficas aproximadas da confluência do córrego sem nome e rio da Saudade são 54930'56"W. GR. e 11924'50"S; deste ponto, subindo o rio da Saudade ou Macaco até a sua cabeceira; deste ponto por uma linha reta até a foz do córrego Areia Mele no Rio São Francisco ou Ouro; por este rio acima até a sua cabeceira deste ponto em linha reta até a cabeceira do ribeirão Maikã; por este abaixo até a sua barra no Rio Arraias, ponto de partida.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PAIAGUÁS, em Cuiabá, 01 de setembro de 1986, 1649 da Independência e 979 da República.

WILMAR PERES DE FARIAS
FILINTO CORREIA DA COSTA
JOÃO BOSCO DA SILVA
AMILCAR COELHO CHAVES
ACY CASTRILLON FERREIRA
NEY ABBADIA DE OLIVEIRA
EDÉSIO CARDOSO CARVALHO
RUBENS DA CRUZ PEREIRA
ANTÔNIO CESAR SOARES DA SILVA
LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO
OTAIR DA CRUZ BANDEIRA
JOSÉ AUGUSTO DA SILVA CURVO
ALDEMAR DE ARAÚJO GUIRRA
MÁRIO MÁRCIO CABRAL CORREIA
ALFREDO LEITE HAGE
CARLOS CÁLIA BOSCOLO
EPAMINONDAS LINS
ADAUTO NOGUEIRA BORGES
IVAN SZELIGOWSKI RAMOS

LEI Nº 5.056 DE 02 DE SETEMBRO DE 1.986.

Cria o Distrito de Ribeirão
dos Cocais, no Município de
Nossa Senhora do Livramento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,

Faço saber que a Assembléia Legislativa
do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei.Art. 1º Fica criado o Distrito de
Ribeirão dos Cocais, no Município de Nossa Senhora do Livramento.

Art. 2º Os limites do Distrito de Ribeirão dos Cocais são os seguintes: Inicia no Ribeirão Bento Gomes na barra do Córrego Ventura, por este acima até a barra do córrego João de Paula; por este acima até sua nascente; daí por uma linha reta até a barra do córrego Brumado no Rio Santana; pelo Rio Santana acima até a barra do córrego Aguacú; deste ponto por uma reta até a ponte sobre o córrego Tabatingá, estrada de ligação entre Nossa Senhora do Livramento a Campo Alegre; deste ponto seguindo o córrego Tabatingá até sua foz no Ribeirão Cocais; deste ponto por uma reta a barra do córrego Barbeiro no córrego Aguacú; pelo Aguacú abaixo até encontrar novamente com o Ribeirão Cocais, e pelo Ribeirão Cocais abaixo até a sua barra no Rio Cuiabá; deste ponto por uma reta a Lagoa Cachoeira; daí por uma outra reta passando pela Lagoa do Vicentinho até a barra do Ribeirão São Lourenço na Baía Grande; deste ponto por outra reta no córrego Landi na barra do córrego Cabeceira do Fornos e por este acima até sua nascente; deste ponto por uma linha reta até a barra do córrego Estiva no córrego do Cervo, e por este abaixo até a sua barra no Ribeirão Bento Gomes; por este acima até a barra do córrego do Córrego Ventura, ponto inicial da descrição.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de setembro de 1986, 1649 da Independência e 969 da República.

WILMAR PERES DE FARIAS
FILINTO CORREIA DA COSTA
JOÃO BOSCO DA SILVA
AMILCAR COELHO CHAVES
ACY CASTRILLON FERREIRA
NEY ABBADIA DE OLIVEIRA
EDÉSIO CARDOSO CARVALHO
RUBENS DA CRUZ PEREIRA
ANTÔNIO CESAR SOARES DA SILVA
LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO
OTAIR DA CRUZ BANDEIRA
JOSÉ AUGUSTO DA SILVA CURVO
ALDEMAR DE ARAÚJO GUIRRA
MÁRIO MÁRCIO CABRAL CORREIA
ALFREDO LEITE HAGE
CARLOS CÁLIA BOSCOLO
EPAMINONDAS LINS
ADAUTO NOGUEIRA BORGES
IVAN SZELIGOWSKI RAMOS

DECRETO Nº 2177

DE 01 DE SETEMBRO DE 1.986.

Abre aos Órgãos do Estado, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzados).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,

usando das atribuições que lhe confere o Item III, do Artigo 42, da Constituição do Estado e autorizado pelo Item III, do Artigo 6º, da Lei nº 4.932, de 05 de dezembro de 1.985.